



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001115/2013-71

CONTRATO Nº 31/2013–MME

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE EM JAVA – SDK (SOFTWARE DEVELOPMENT) E EQUIPAMENTO TIPO HSM (HARDWARE SECURE MODULE), COM TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA ESEC TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DE DADOS LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Carteira de Identidade nº 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, Inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ESEC TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.242.841/0001-01, estabelecida na SAUS Quadra 04, Bloco A, Ed. Victoria Office Tower, Salas 1005 a 1008, na Cidade de Brasília-DF, CEP: 70070-938, aqui representadas por seu **Diretor Comercial**, Senhor **JOSÉ LUIZ BRANDÃO SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.085.766 SSP/DF e CPF n.º 512.903.591-72 e **Diretor de Tecnologia**, Senhor **LUCIANO DA SILVA COELHO**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.377.857 SSP/DF e CPF n.º 770.892.271-20 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato** que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 22/2013**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no **Termo de Referência Anexo I deste Edital**, a descrição:

- Aquisição de licença de uso perpétua de biblioteca de componentes de *software* em *Java - SDK (Software Development Kit)* - para desenvolvimento, implementação e operacionalização da tecnologia de certificação digital nos sistemas desenvolvidos pelo MME escritos na linguagem de programação *Java*;

- Aquisição 1 (Um) equipamento do tipo *HSM (Hardware Secure Module)* - para guarda e operação de certificados digitais ICP-Brasil dos tipos A3 e A4 emitidos para o MME e seus usuários;
- Serviços de implantação, treinamento; e,
- Serviços de suporte e manutenção após a implantação.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e demais Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 05/09/2013, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS, GARANTIA, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

A Contratada deverá fornecer os produtos e executar os serviços objeto deste Contrato, rigorosamente de acordo com o detalhamento do objeto e as especificações técnicas descritos no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, com fiel observância das características, da descrição da Solução, da Interface com outros produtos e restrições, da implantação e demais etapas, e ainda:

Subcláusula Primeira - A Contratada será convocada para o planejamento e início dos trabalhos da homologação do *SDK* e do *HSM*, no prazo máximo de **2(dois) dias úteis** após a assinatura deste Contrato, de acordo com **Item 8, subitem 8.2 do Termo de Referência**.

Subcláusula Segunda – Os serviços de implantação do *SDK* e do *HSM*, que compreendem a instalação de software/equipamento e configuração de ambiente, devem ser executados de acordo com os **subitens 8.3 e 8.5 do Termo de Referência**.

Subcláusula Terceira – Após a entrega, instalação e configuração, a Contratada deverá realizar Treinamento para capacitar a equipe técnica do Contratante a efetuar novas implementações usando a solução do *SDK* e a configurar, administrar e operar o equipamento *HSM*, de acordo com as condições estabelecidas nos **subitens 8.4 e 8.6 do Termo de Referência**.

Subcláusula Quarta - Os serviços de Suporte e Manutenção, terão duração de **12 (doze) meses**, após a entrega do *SDK* e do *HSM*, e serão prestados de forma presencial e remota, deverão ser realizados de acordo com as condições estabelecidas no **Item 09 e Item 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**.

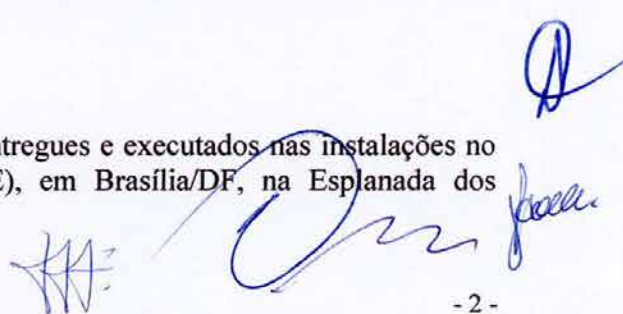
Subcláusula Quinta – A garantia será prestada por um período mínimo de **12 (doze) meses**, a partir do aceite final do *SDK* e do *HSM*, e deverá ser realizada de acordo com as condições estabelecidas no **Item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

Subcláusula Quinta - Garantir o sigilo e segurança de dados e informações como confidenciais, utilizando-os apenas para as finalidades previstas do objeto contratado, conforme estabelecido nos **Itens 5, 6 e 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

Subcláusula Sexta – Em caso de descumprimento dos prazos consignados no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Os produtos e serviços objeto deste Contrato deverão ser entregues e executados nas instalações no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia (MME), em Brasília/DF, na Esplanada dos



Ministérios, Bloco “U, sala 36, na **Coordenação de Infraestrutura e Tecnologia da Informação – CIET/CGTI/SPOA/MME.**

Subcláusula Primeira - A entrega dos produtos e serviços será recebida de acordo com os termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – o Fiscal(s) do Contrato, legalmente nomeado(s), terá um prazo de 10 (dez) dias uteis para aprovação da conclusão das iterações/produtos correspondentes e emissão do termo de recebimento provisório, conforme Anexo VI do Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas no **subitem 8.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital;**
- b) **Definitivamente** – o objeto será recebido definitivamente, pelo(s) Fiscal(s) do Contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após conclusão das instalações e configurações de cada entrega/iteração no prazo de 10 (dez) dias uteis conforme Anexo VII do Termo de Referência, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Obrigatoriamente, deverão ser entregues junto com a solução fornecida **manuais e documentação completa** dos produtos, contendo todos os requisitos constantes dos Itens **12.3 e 13.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

Subcláusula Terceira - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a Solução encontra-se com defeito, fora de especificação, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento, até que sanada a situação.

Subcláusula Quarta - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento da Solução, nem ético-profissional pela perfeita instalação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e à aquisição e serviços nele previsto:

- a) Cumprir integralmente o **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, a legislação vigente, as normas pertinentes, a proposta, as Cláusulas contratuais, bem como todas as orientações do Contratante.
- b) Manter o SDK e o HSM aderentes a todas as atualizações pertinentes a eventuais alterações legais e de normas pertinentes à ICP-Brasil, conforme as especificações técnicas exigidas, de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) Fornecer todas as novas versões do firmware do HSM e do SDK em mídia eletrônica (Exemplo: CD ou DVD, download de arquivos disponibilizados na internet, etc.). As atualizações deverão ser comunicadas e enviadas ao Contratante, tão logo sejam liberadas;
- d) Instalar, ativar, integrar, configurar, testar todos os softwares que compõem a solução adquirida e compatibilizá-la à infraestrutura do MME;
- e) Deverá garantir o pleno funcionamento do SDK e do HSM, conforme os requisitos relacionados no Anexo I e II do Termo de Referência, indicados como “obrigatórios” e todos os requisitos “desejáveis” ofertados na proposta técnica, devendo corrigir aqueles que não tiveram o atendimento adequado, de forma a sanar os problemas encontrados, caso a **CONTRATANTE** verifique o não atendimento de suas expectativas;
- f) Acatar normas de acesso de pessoas às instalações da Contratante;
- g) Disponibilizar ao Contratante, todos os códigos-fonte desenvolvidos nos termos da prestação dos serviços de implementação, desenvolvimento e operacionalizado descritos no Termo de Referência Anexo I do Edital;

- h) Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- i) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que indicam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo Contratante;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- k) Responder pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;
- l) Responsabilizar-se por perdas e danos que vier a sofrer o Contratante ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantindo o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
- m) Substituir o profissional de igual nível e experiência, com os mesmos critérios de comprovação, caso ocorra substituição de membro da equipe apresentada para executar os serviços. O membro substituto deverá sempre ser um, e só ocorrerá mediante prévia e expressa anuência da Contratada;
- n) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- o) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- p) Disponibilizar e-mail para abertura de chamados técnicos, sendo obrigatória a informação deste na Proposta Técnica. Os demais meios também podem ser disponibilizados: telefone, fax, além de outros que a CONTRATADA disponibilizar;
- q) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados, sem que isso implique qualquer ônus para a Contratante;
- r) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com as características e funcionamento do objeto contratado;
- s) Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
- t) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- u) Comunicar ao Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou dano verificado no local da prestação do serviço;
- v) Prestar serviços de suporte, assistência técnica, manutenções adaptativas, e manutenções corretivas e preventivas decorrentes de erros ou falhas da implantação do SDK e do HSM, desde o início da implantação até o aceite final da solução;
- w) Ceder o código fonte para o Contratante, no caso de suspensão dos serviços, por incapacidade de continuidade do Contrato por parte da Contratada e deverá iniciar processo

de transferência de tecnologia para o Contratante, por meio de um plano de transferência detalhado e devidamente acordado entre as partes, dando condições para que o Contratante assumira a manutenção, suporte e desenvolvimento de novas funções do produto adquirido;

- x) Manter o bom andamento dos serviços e condições adequadas de funcionamento dos equipamentos locados, devendo todos os materiais e suprimentos necessários ser fornecidos pela CONTRATADA, sem valores adicionais ao contrato;
- y) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- z) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

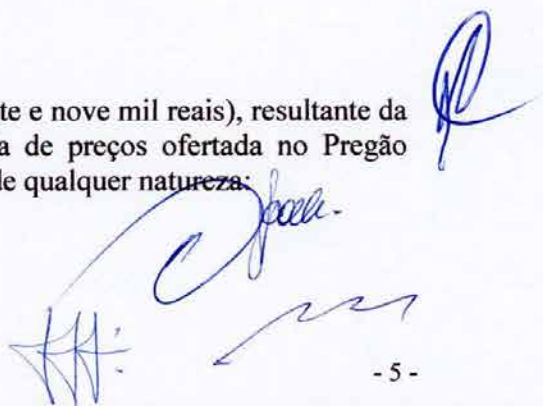
CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações específicas do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, a legislação vigente, as normas pertinentes, a proposta, as Cláusulas contratuais, bem como todas as orientações do Contratante.
- b) Disponibilizar instalações físicas e materiais de trabalho para o pessoal encarregado da execução dos serviços quando estes forem realizados nas dependências do Contratante;
- c) Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as multas pré-determinadas e informando à Contratada, através gestor administrativo do contrato do Contratante, para as devidas providências de desconto em fatura da Contratada;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização do Contrato sob todos os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, a solução em desacordo com as especificações deste Instrumento, para imediata correção.
- f) Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados e técnicos da Contratada que não atenderem às exigências do Contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções de treinamento;
- g) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital e neste Contrato**, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- h) Zelar pela correta utilização das licenças adquiridas, efetuando, exclusivamente, com a Contratada os serviços de atualização e de manutenção, durante a vigência do Contrato.
- i) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados;
- j) Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global de **R\$ 229.000,00** (Duzentos e vinte e nove mil reais), resultante da aplicação dos preços indicados na planilha abaixo e na proposta de preços ofertada no Pregão Eletrônico nº 22/2013, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza;



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit. RS	Valor Total RS
1	Licenciamento Produto SDK	1	90.000,00	90.000,00
2	Treinamento Produto SDK	1	16.000,00	16.000,00
3	Módulo de Segurança de Hardware – HSM	1	82.000,00	82.000,00
4	Treinamento Módulo de Hardware – HSM	1	8.000,00	8.000,00
5	Prestação de Serviço de Suporte, Manutenção e Atualização de Versão pelo Período de 12 Meses.	1	33.000,00	33.000,00
Valor Total da Solução				229.000,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento e atualização/manutenção das soluções SDK e do HSM, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2013 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001.0002, PTRES: 065341, Natureza de Despesa: 339039, 449039 e 449052 UGR-320016.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da execução deste Contrato ou do fornecimento da solução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento da solução, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das

partes Contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da aquisição da Licença **SDK** e do **HSM** serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Órgão Contratante, por intermédio da CGTI/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega das soluções, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A Fiscalização deverá confirmar a entrega da Licença SDK e do HSM, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e neste Contrato.

Subcláusula Terceira – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, etc.

Subcláusula Quarta – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento e atualização/manutenção da Solução SDK e do HSM, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento e atualização/manutenção Licença SDK e do HSM que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Oitava – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Nona – A Contratada deverá fornecer as Soluções e as atualizações/manutenção descritas neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Décima – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação do Contratante, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima Primeira – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura pelo Ministério de Minas e Energia (MME).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar à Administração do Contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Subcláusula Primeira - O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela empresa e aceita pelo Contratante.

Subcláusula Segunda - O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quarta - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Quinta - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 448 do edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Sexta - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

Subcláusula Sétima - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Oitava - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceite da Fiscalização, observado o disposto na Lei nº 4.320/64, e ainda, de acordo **com o Cronograma Financeiro** constante no **Item 7** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e conforme o quadro abaixo:

Cronograma Financeiro	
Entrega da Mídia e Licença do SDK	70% do valor da licença
Homologação do SDK	30% do valor da licença
Entrega do HSM	70% do valor do equipamento
Instalação e Configuração do HSM	30% do valor do equipamento
Entrega dos Certificados do Treinamento do SDK	100% do valor do treinamento
Entrega dos Certificados do Treinamento do HSM	100% do valor do treinamento
Suporte Técnico e Manutenção	1/12 ao mês de vigência do contrato

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 41.131-9, da agência 0542, Banco 341 – Itaú Unibanco**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Quarta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Quinta – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função da entrega da Solução de Segurança/Serviços;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante independentemente de origem ou natureza.

passer

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **1%** (um por cento) sobre o valor da garantia do Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- d) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) não executada(s) do Contrato, em caso de descumprimento de prazos na entrega, na homologação e no treinamento, estabelecidos no **Cronograma de Marcos – Item 10 do Termo de Referência**, limitada ao montante de 2% (dois por cento), em cada marco;
- e) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) não executada(s) do Contrato, em caso de descumprimento de prazos no atendimento para suporte técnico e manutenção, observado os prazos e as condições da Tabela constante do **Item 9 do Termo de Referência – Anexo I** do Edital, limitada a 2% (dois por cento), por ocorrência;
- f) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- g) Multa compensatória de **10%** (dez por cento), sobre o valor contratado, quando o descumprimento resultar na rescisão Contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Edital;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada nas alíneas anteriores.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos produtos, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, da garantia ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira- As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à licitante, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento/serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento/serviço ou parcelas deste já entregues/executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo objeto licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5678.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **ESEC TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DE DADOS LTDA**, situada SAUS Quadra 04, Bloco A, Ed. Victoria Office Tower, Salas 1005 a 1008, na Cidade de Brasília-DF, CEP: 70070-938, Tel/Fax: (61) 3323-4410, (61) 3224-4735.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os Contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 15 de outubro de 2013.

Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:



JOSÉ LUIZ BRANDÃO SILVA

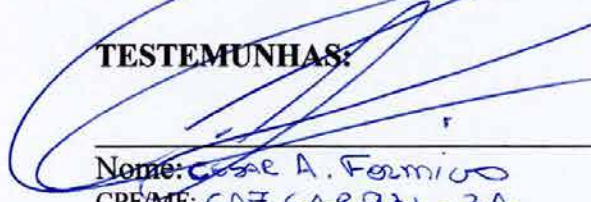
Diretor Comercial




LUCIANO DA SILVA COELHO

Diretor de Tecnologia

TESTEMUNHAS:



Nome: **Jose A. Fermio**
CPF/MF: 647.648.931-34



Nome: **JOSAFÁ F. DOS SANTOS**
CPF/MF: 268.875.091-72